



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO: 036/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 028/2024

IMPUGNANTE: ROBERTA BRAVIN FABELO

IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES

A pregoeira e equipe de apoio, responsável pelo procedimento referente ao edital do Processo Licitatório nº 037/2024 – Pregão Eletrônico nº 028/2024, que tem por objeto a Contratação de fornecedor para aquisição de mobiliários e equipamentos com Recursos de Emenda Parlamentar nº 41800008 - Proposta nº 10486.394000/1230-03, para adequar os ambientes das Unidades de Saúde, na forma dos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, vêm, pelo presente, apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **ROBERTA BRAVIN FABELO**, devidamente qualificada na peça impugnatória, em face do edital em apreço.

Preliminarmente, a Pregoeira e equipe de apoio informa que recebeu a impugnação da Empresa **ROBERTA BRAVIN FABELO**, inscrita na OAB/ES nº 27.681, no dia 18 de setembro de 2024, através do e-mail: ibatibalicitacao@gmail.com, sendo apresentada tempestivamente, uma vez que a sessão de abertura e julgamento está marcada para o dia 24/09/2024, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras.

DA PRETENSÃO DA IMPUGNANTE

Do que se verifica da petição impugnatória, a razão da irrisignação da impugnante se assenta em vários pontos do edital em epígrafe, conforme segue:

- **Proporcionalidade: nos prazos para apresentação de documentos;**
- **Erro material;**
- **Proporcionalidade: nos prazos para manifestação de recurso administrativo;**



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

- **Proporcionalidade: no prazo para fornecimento do objeto;**
- **Hipótese de cancelamento do contrato não previsto em lei; e**

Em apertada síntese, como pretensão da reforma, a empresa impugnante apresenta seus argumentos visando à retificação do edital licitatório afim de que amplie a concorrência no certame e que seja acatado o pedido de que o alvará sanitário não seja exigido para empresas que praticam atividades de apenas armazenamento e distribuição.

Infere-se tempestiva a petição interposta, vez que intentada no prazo legal do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O município de Ibatiba-ES lançou Edital de licitação a fim de realizar a contratação de fornecedor para aquisição de mobiliários e equipamentos com Recursos de Emenda Parlamentar nº 41800008 - Proposta nº 10486.394000/1230-03, para adequar os ambientes das Unidades de Saúde.

Ocorre que, a impugnante questiona alguns pontos do edital em sua peça, no qual dispensamos a citação, pois a peça faz parte integrante do processo em questão.

Sendo assim, diante do que foi questionado, realizamos a análise do que foi proposto e esclareceremos todos os pontos a seguir:

I - DOS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – Em análise do que foi destacado pela senhora Roberta Bravin Fabelo, entendemos que o prazo de 02 (duas) horas para envio de proposta adequada ao último lance e envio dos documentos de habilitação, para este objeto, é suficiente para que seja cumprido pelas empresas interessadas em participar do certame.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

Não há complexidade na elaboração da proposta adequada ao último lance, nem tão pouco, para a organização dos documentos para anexá-los no portal, organização esta que recomendamos ser prévia, considerando que dão no mínimo 08 (oito) dias úteis de publicação do edital, tempo este suficiente para preparar a documentação exigida em edital. Vale lembrar que caso o licitante não consiga anexar no prazo estipulado, poderá solicitar prorrogação conforme previsto no edital.

Considerando que, a empresa interessada deve se preparar previamente ao dia do julgamento e pela quantidade de itens a ser licitado, em 02 (duas) horas é tempo suficiente para elaboração da proposta adequada.

Diante desse questionamento, encontramos este mesmo prazo definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme segue:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

1 - Os documentos de habilitação elencados abaixo serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro.

Fonte: [Microsoft Word - Edital PE 90009.2024 - SRP ar condicionado.docx \(tcees.tc.br\)](https://tcees.tc.br)

II – DOS PRAZOS PARA MANIFESTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – Após análise do que nos foi questionado, esclarecemos que o prazo de 10 (dez) minutos para intenção de recurso na plataforma é o suficiente para que o licitante tenha a oportunidade, considerando que é dever do mesmo acompanhar a sessão pública até sua finalização. Sendo assim, o próprio TCEES – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo estabelece o mesmo prazo de intenção de recursos em seu edital, conforme podemos observar:



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

XI - REGRAS PARA RECURSOS

1 - A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma IMEDIATA, via sistema provedor, APÓS O TÉRMINO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO. O sistema aceitará a intenção o licitante, inicialmente, nos 10 (dez) minutos imediatamente posteriores ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarada vencedora.



Fonte: [LerPdf \(tcees.tc.br\)](https://tcees.tc.br)

III - DO ERRO MATERIAL – Apesar de constar em edital alguns erros materiais ao mencionar itens e subitens, não vislumbramos prejuízos na contratação, nem tão pouco que esses equívocos irão impedir a participação de licitantes. Sendo assim, em razão dos princípios que norteiam as contratações públicas, como o da: eficiência, celeridade, proporcionalidade, manteremos o edital considerando que nosso certame está agendado para o dia 24/09/2024. Erros este, serão corrigidos nos próximos editais a serem elaborados, tomaremos o cuidado para que não se repitam.

IV - DA HIPÓTESE DE CANCELAMENTO DO CONTRATO NÃO PREVISTO EM LEI – É ato discricionário da administração, se achar conveniente, como diz o texto do item 3.11 da minuta de contrato, a decisão por rescindir o contrato nos casos em que achar que o preço a ser reajustado não é o ideal e decidir por licitar o objeto novamente, pois sabemos que em pregões durante a disputa de lances pode ocorrer descontos significativos e benéficos para a administração pública.

Sendo assim, conforme destaca-se o texto, por conveniência e oportunidade, a administração poderá rescindir o contrato.

V – DO ESCLARECIMENTO

A impugnante solicita esclarecimento quanto ao valor global previsto em edital, qual seja **R\$ 65.098,47 (sessenta e cinco mil, noventa e oito reais e quarenta e sete**



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

centavos), que vê a previsão de que o valor correto da contratação seria de R\$ 58.388,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais) conforme menções da dotação orçamentária.

Diante de tal pedido de esclarecimento, vimos esclarecer que apesar do termo de referência mencionar somente a emenda parlamentar no valor de R\$ R\$ 58.388,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais), no edital, mais precisamente no item 12.1, faz previsão de duas fontes de recursos que serão utilizadas para custear a contratação, quais sejam, Emenda parlamentar – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal e Recursos Próprios, que é a contrapartida do Município, que custeará a diferença de valor.

Lembramos também que, trata-se de um pregão eletrônico e o valor é apenas estimado, podendo ter uma redução significativa dos valores, mas há previsão de recursos orçamentários para custear a contratação caso seja finalizada no valor total do estimado.

Neste contexto, entende-se que é altamente recomendável que o edital de licitação atenda o dispositivo de Lei, de modo a dar maior segurança jurídica ao certame e evitar futuras controvérsias administrativas e/ou judiciais acerca do julgamento da fase de habilitação, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998):

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

DECISÃO

DO EXPOSTO, a Comissão Permanente de Licitação, recebe a impugnação ora apresentada e, quanto ao julgamento do mérito **DECIDE POR JULGAR IMPROCEDENTE** a presente impugnação, pelos fatos e motivos expostos. Sendo assim, será mantido o edital de convocação do Processo Licitatório nº 036/2024 – Pregão Eletrônico nº 028/2024.

A presente decisão será publicada e mantida a data para abertura do certame.

Ficando todos os licitantes cientes da presente impugnação e sua decisão.

Município de Ibatiba - ES, 23 de setembro de 2024.

Carolaine Segal Vieira

Pregoeira

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, Telefone: (28) 3543-1711
Site Oficial: <https://ibatiba.es.gov.br>